



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2010
(Do Senhor EDUARDO CUNHA)

Dispõe sobre Financiamento Imobiliário
pela Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada a venda, de forma integralmente financiada pela Caixa Econômica Federal, de imóveis que tenham sido invadidos, para as pessoas que se encontrem ocupando tais unidades por período comprovadamente não inferior a cinco anos, em empreendimentos financiados originariamente pela própria Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para o disposto no *caput* deste artigo não é permitido a exigência de comprovação de renda ou qualquer garantia, exceto a do próprio imóvel.

§ 2º O ocupante da unidade que atenda as condições do *caput* e não queira ser contemplado pelo financiamento imobiliário será obrigado a desocupá-la até 90 (noventa dias), após a notificação pela Caixa Econômica Federal de disponibilidade do financiamento.

§ 3º Após a aceitação da oferta de financiamento, a Caixa Econômica Federal e o ocupante terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a assinatura do contrato correspondente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º O valor do imóvel será definido em avaliação feita pela Caixa Econômica Federal, onde se levará em conta eventuais benfeitorias feitas de forma comprovada pelo ocupante do imóvel.

Art 2º A concordância pelo ocupante do imóvel do disposto no artigo anterior implicará no sobrestamento de quaisquer ações judiciais existentes buscando a reintegração de posse, que deverão obrigatoriamente ter a desistência expressa da Caixa Econômica Federal, após a assinatura do instrumento contratual.

Art 3º A desistência das ações previstas no art. 2º não implicará em qualquer ônus para o ocupante do imóvel, renunciando a Caixa Econômica Federal a qualquer direito decorrente da referida invasão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento em que a Caixa Econômica Federal luta para reintegrar propriedades invadidas há muitos anos, cujo efeito final será em um novo esqueleto, necessitando de obras para possível venda a terceiros. Por outro lado, várias famílias irão para as ruas procurar imóveis para morar.

A presente proposta tem o intuito de permitir o fim dessas ações, possibilitando aos ocupantes pagarem pelos imóveis e ao mesmo tempo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

permitindo com que a CEF se livre de um problema que tem consequências sociais sérias.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**